



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 005/2025 – Secretaria de Cultura**

**Processo nº 8384/2025 – DIVULGAÇÃO DE RESULTADO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – SC  
PROJETO: OFICINAS CULTURAIS**

**RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO**

A Comissão de Seleção, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final Pós-Recurso do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – SC, referente ao Projeto Oficinas Culturais nos segmentos de Música e Hip Hop, após a análise dos recursos interpostos no prazo estabelecido, conforme segue:

| <b>CLASSIFICAÇÃO GERAL</b>                           |               |                      |  |
|--|---------------|----------------------|--|
| <b>LINGUAGEM MÚSICA</b>                              |               |                      |  |
| <b>Entidades</b>                                     | <b>Pontos</b> | <b>Classificação</b> | <b>Próxima Etapa</b>                                   |
| Instituto Labirinto                                  | 29            | 1º Lugar             | Homologação de resultado/Ajuste de Plano de Trabalho   |
| Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade. | 23            | 2º Lugar             | OBS: Não contemplada para a próxima etapa.             |
| Instituto de Arte, Cultura e Educação - IACE         | 14            | Eliminada            | OBS: em conformidade com item 10.7, alíneas "a" e "b". |
| Projeto Beco Cultural                                | -             | Inabilitada          | OBS: em conformidade com o item 9.6 do edital          |
| <b>LINGUAGEM HIP HOP</b>                             |               |                      |  |
| <b>Entidades</b>                                     | <b>Pontos</b> | <b>Classificação</b> | <b>Próxima Etapa</b>                                   |
| Instituto Labirinto                                  | 29            | 1º Lugar             | Homologação de resultado/Ajuste de Plano de Trabalho   |
| Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade. | 23            | 2º Lugar             | OBS: Não contemplada para a próxima etapa.             |



O presente resultado é definitivo, após o esgotamento das fases recursais previstas no instrumento convocatório, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – SECRETARIA DE CULTURA

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, no Gabinete de Cultura, localizado no Teatro Municipal de Mauá, o Presidente Sr. Deivid Ferreira Couto, os membros, Eduardo de Faria, Jonathan Teixeira Costa, José Aparecido Bernardino e João Carlos Júnior de Araújo da Comissão Especial de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais da Sociedade Civil sem fins lucrativos, nomeados pela Portaria nº 11.887, de 28 de Abril de 2025, processo administrativo nº 4617/2017, com a finalidade de analisar os recursos apresentados por Organizações da Sociedade Civil na participação no Chamamento Público nº 005/2025, Processo nº 8384/2025 pertinente ao Projeto OFICINAS CULTURAIS nas linguagens Música/Hip Hop. A sessão foi aberta e foi dado início a análise do recurso do Instituto de Arte, Cultura e Educação - IACE e da Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade.

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO

**Em sede de contrarrazões ao recurso administrativo  
Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - Música**

A Comissão Especial de Análise e Seleção, instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e segurança jurídica, passa a apresentar **resposta ao recurso administrativo interposto pela IACE**, nos termos que seguem.

Em análise aos pedidos expostos no presente recurso pelo Instituto de Arte, Cultura e Educação - IACE, na linguagem Música.

**Item 1**

A Comissão, após reavaliação da documentação e dos fundamentos apresentados **ACOLHE o pedido.**



**Item 2**

**Assiste razão parcialmente à recorrente**, uma vez que o ofício formal foi efetivamente apresentado de forma tempestiva, tendo sido, inclusive, protocolado em duas vias. Todavia, registra-se que a apresentação do documento ocorreu em **desconformidade com o padrão formal usualmente exigido e adotado no âmbito do Edital**, o que motivou o apontamento inicial da inconformidade. Não obstante, considerando o protocolo regular do ofício e a inexistência de prejuízo à lisura do certame. O Estatuto Social e a Ata de Eleição da atual diretoria foram aceitos em função do certificado do cartório com selo digital e QRcode. A comissão reconhece que as supostas falhas das rubricas e numeração nos termos do edital configuram irregularidades formais sanáveis.

**Item 3**

Procedeu-se à abertura do Envelope nº 1 para fins de julgamento do Plano de Trabalho.

**Instituto de Arte, Cultura e Educação - IACE - Legenda Música:**

O Plano de Trabalho foi apresentado em conformidade com a minuta do Anexo VIII e passou a analisar os quesitos de julgamento. Quanto ao item A, verificou-se que **não há proposta de contrapartida em conformidade com o Edital**. Sugestões de ações de eventos e mostra dos alunos das oficinas. Apresenta equipe de trabalho contendo 1 gestor, 1 agente administrativo, 1 agente cultural e 12 (doze) oficineiros, não foram apresentadas as memórias de cálculos do custo do projeto, neste critério a OSC recebeu nota “0” (zero) como média geral; quanto ao item B a Comissão observou que a proposta apresentada indica o atendimento mínimo de 320 (trezentos e vinte) beneficiários, dentro da meta quantitativa do Edital, a proposta apresenta um número baixo para as turmas regulares dos cursos, neste critério a OSC obteve média de “2” (dois pontos) no quesito; Quanto ao item C a compatibilidade da proposta apresentada é satisfatória entretanto não há margem para contrapartida nesse quesito recebeu nota de “0” (zero) pontos como média geral; em relação ao item D a OSC apresenta atendimento para crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, recebendo a nota média de “5” (cinco) pontos; no item E a OSC apresentou comprovação de parcerias realizadas e relatório de atividades e ações desenvolvidas nos exercícios anteriores em conformidade com o edital, neste quesito recebeu média geral de “2” (dois). Quanto ao item F a OSC recebeu média geral de “5” (cinco) pontos. Quanto ao item G não foi proposto no plano de trabalho a contrapartida da OSC neste quesito recebeu média geral de “0” (zero) pontos. Ao final, a proposta apresentada pela OSC foi desclassificada com média final de “14” (quatorze) , não atingindo a pontuação mínima necessária de 16 pontos proposta no edital. Entretanto segundo edital 10.7 item b) serão eliminadas aquelas propostas: que recebem nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento da tabela “2”



## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO

**Em sede de contrarrazões ao recurso administrativo  
Edital de Chamamento Público nº 005/2025 - Música**

A Comissão Especial de Análise e Seleção, instituída no âmbito da Secretaria de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e segurança jurídica, passa a apresentar resposta ao recurso administrativo interposto pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade, nos termos que seguem.

### I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso administrativo apresentado pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade preenche os requisitos de admissibilidade, tendo sido interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual é conhecido.

### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO – RESPOSTA ITEM A

#### Item a)

##### Do afastamento das inconformidades nº 01 a nº 05

A Comissão, após reavaliação da documentação e dos fundamentos apresentados, **ACOLHE o pedido**, reconhecendo que as inconformidades nº 01 a nº 05 não subsistem, não havendo fundamento jurídico ou edital para a inabilitação da recorrente por tais razões.

#### Item a.1)

##### Do ofício formal dirigido ao Secretário de Cultura

Assiste razão à recorrente ao alegar que o ofício formal foi apresentado de maneira tempestiva e correta, encontrando-se devidamente inserido no Envelope nº 01 – Proposta, em plena conformidade com o item 8.1 do Edital. Dessa forma, **afasta-se a inconformidade apontada.**

#### Item a.2)

##### Do Estatuto Social e da Ata de Eleição da Diretoria

Verifica-se que o Estatuto Social e a Ata de Eleição da atual diretoria foram apresentados em cópias acompanhadas de certificado cartorário com selo digital e



QRCode, plenamente aptos à autenticação eletrônica, atendendo ao requisito de "via original ou cópia autenticada" previsto no item 9.1, alíneas "a" e "g", do Edital. Assim, não procede a inconformidade apontada.

**Item a.3)**

**Da numeração e rubrica das páginas**

Quanto às supostas falhas de numeração e rubrica, a Comissão reconhece que nos termos do item 8.2 do Edital, ou, de forma subsidiária, configura irregularidade formal sanável.

Dessa forma, afasta-se a inconformidade nº 04 e nº 05.

**Item b)**

**Da reforma do resultado preliminar e habilitação da Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**

Em razão do acolhimento dos itens anteriores, a Comissão **DEFERE o pedido**, promovendo a abertura e análise do Envelope nº 01 – Proposta

**III – DOS ITENS IMPUGNATÓRIOS RELATIVOS AO INSTITUTO LABIRINTO**

**Item c)**

**Da revisão da admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto**

O pedido de revisão da admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto **NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, uma vez que a entidade atendeu integralmente às exigências editalícias, não se verificando qualquer vício formal ou material que comprometa sua admissibilidade.

**Item c.1)**

**Da suposta ausência de metas mensuráveis, indicadores e meios de verificação**

Não procede a alegação.

Conforme se verifica no **Plano de Trabalho do Instituto Labirinto**, as metas encontram-se claramente definidas, quantificáveis e mensuráveis, com previsão expressa de atendimento mínimo de **320 vagas** na linguagem Música, distribuídas entre turmas de Violão, Viola Caipira, Canto Coral, Coro Cênico e Musicalização Infantil.



**Os meios de verificação e acompanhamento** estão descritos de forma objetiva, incluindo:

- Cadastro de fichas de inscrição;
- Controle de frequência dos participantes;
- Relatórios periódicos de atividades;
- Registro fotográfico das ações desenvolvidas.

Tais elementos atendem integralmente ao disposto no item 8.6, alíneas “c” e “d”, do Edital, inexistindo qualquer omissão ou insuficiência técnica que comprometa a admissibilidade da proposta.

### **ITEM c.2)**

#### **Da alegada inexistência ou fragilidade do Plano Pedagógico**

A alegação não encontra respaldo nos autos.

O Plano Pedagógico está devidamente apresentado no Plano de Trabalho do Instituto Labirinto, contemplando:

- Objetivos educacionais e culturais;
- Metodologia de ensino com aulas práticas e teóricas;
- Estratégias de convivência, expressão artística, identidade cultural e respeito mútuo;
- Integração entre alunos, território e comunidade;
- Cronograma pedagógico mensal alinhado à execução das oficinas e eventos.

O documento demonstra coerência entre **objeto, metodologia, público-alvo e resultados esperados**, atendendo plenamente ao item 10.2 do Termo de Referência e às exigências do Edital.

### **ITEM c.3)**

#### **Da suposta ausência de experiência do quadro direutivo**

Não assiste razão à recorrente.

A documentação apresentada comprova que o Instituto Labirinto possui atuação consolidada nas áreas de Cultura, Educação e Formação, com histórico de execução de oficinas, cursos e eventos culturais, inclusive em parceria com o Poder Público.

O Plano de Trabalho descreve de forma clara:

- A atuação institucional da entidade;
- A composição da equipe técnica;



- A experiência dos profissionais responsáveis pela gestão, coordenação pedagógica e execução das atividades.

Dessa forma, resta plenamente atendido o item 3.3 do Edital, inexistindo qualquer irregularidade quanto à qualificação técnica da entidade.

#### ITEM d)

#### Da impugnação à admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto

A Comissão reitera que a proposta apresentada pelo Instituto Labirinto é plenamente admissível, uma vez que:

- Atende integralmente ao objeto do Edital;
- Observa os requisitos formais e materiais exigidos;
- Apresenta coerência entre plano pedagógico, cronograma, orçamento, metas e equipe técnica;
- Respeita os limites financeiros, o equilíbrio da proposta e as regras de contrapartida.

Não se verifica qualquer vício formal, material ou legal capaz de ensejar a exclusão ou desclassificação da entidade.

#### ITEM e)

#### Da revisão das notas atribuídas e pedido de nova avaliação

O pedido de revisão das notas atribuídas à proposta do Instituto Labirinto não merece acolhimento.

As notas foram atribuídas com base em critérios objetivos, previamente definidos no Edital, dentro do exercício legítimo da discricionariedade técnica da Comissão.

#### ITEM e.1)

**Do alegado vício de motivação quanto ao critério “g” da Tabela 2 – Capacidade da Organização da Sociedade Civil de garantir a contrapartida na gestão do projeto**

Não procede a alegação de vício de motivação.

O critério “g” da Tabela 2 foi avaliado pela Comissão, com reconhecimento de atendimento pleno. A ausência do lançamento da pontuação no resultado preliminar não gerou prejuízo ao certame, pois não havia outra instituição classificada para o momento. Assim, a Comissão registra em ata a pontuação máxima (5) atribuída ao referido critério, a qual será acrescida ao resultado preliminar, passando de 24 pontos para 29 pontos.



### Item a.2)

#### Do Estatuto Social e da Ata de Eleição da Diretoria

Verifica-se que o Estatuto Social e a Ata de Eleição da atual diretoria foram apresentados em cópias acompanhadas de certificado cartorário com selo digital e QR Code, plenamente aptos à autenticação eletrônica, atendendo ao requisito de "via original ou cópia autenticada" previsto no item 9.1, alíneas "a" e "g", do Edital. Assim, não procede a inconformidade apontada.

### Item a.3)

#### Da numeração e rubrica das páginas

Quanto às supostas falhas de numeração e rubrica, a Comissão reconhece que nos termos do item 8.2 do Edital, ou, de forma subsidiária, configura irregularidade formal sanável.

Dessa forma, afasta-se a inconformidade nº 04 e nº 05.

### Item b)

#### Da reforma do resultado preliminar e habilitação da Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade

Em razão do acolhimento dos itens anteriores, a Comissão DEFERE o pedido, promovendo a abertura e análise do Envelope nº 01 – Proposta

### III – DOS ITENS IMPUGNATÓRIOS RELATIVOS AO INSTITUTO LABIRINTO

#### Item c)

#### Da revisão da admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto

O pedido de revisão da admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto NÃO MERCE ACOLHIMENTO, uma vez que a entidade atendeu integralmente às exigências editalícias, não se verificando qualquer vício formal ou material que comprometa sua admissibilidade.



## ITEM e.2)

A Comissão determina a abertura do Envelope nº 01 – Proposta, para fins de apreciação e julgamento, observando-se a sequência procedural e os critérios previstos no Edital.

Devido a solicitação do recurso deferido, à comissão, abre-se o envelope 1 da proposta para a análise e pontuação.

### Associação, Educacional, Esportiva e Cultural Tryade - Legenda Música:

O Plano de Trabalho foi apresentado em conformidade com a minuta do Anexo VIII e passou a analisar os quesitos de julgamento. Quanto ao item A, verificou-se proposta de contrapartida em conformidade com o Edital, apresentou equipe de trabalho com ausência dos cursos destinados a cada oficineiro, a proposta não define quais oficinas serão ministrados. Sugestões de eventos, mostra dos alunos das oficinas e workshops. Apresenta equipe de trabalho contendo 1 gestor, 1 agente administrativo, 1 agente cultural e 7 (sete) oficineiros, observa-se que não há definição da oficina específica a ser ministrada por cada oficineiro, tampouco foi apresentada a quantidade de turma, neste critério a OSC recebeu nota “2” (dois) como média geral; quanto ao item B a Comissão observou que a proposta apresentada indica o atendimento mínimo de 320 (trezentos e vinte) beneficiários, dentro da meta quantitativa do Edital, não foi apresentada a quantidade de turmas, não sendo possível identificar quantas turmas serão ofertadas para cada oficina nem seus respectivo nome referente ao curso junto ao oficineiro, o que compromete a clareza da proposta, neste critério a OSC obteve média de “2” (dois pontos) no quesito; Quanto ao item C o equilíbrio da proposta está em desacordo, ultrapassando a porcentagem apresentado no edital e no quesito recebeu nota de “2” (dois) pontos como média geral; em relação ao item D a OSC apresenta atendimento para crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, recebendo a nota média de “5,0” (cinco) pontos; no item E a OSC apresentou comprovação de parcerias realizadas e relatório de atividades e ações desenvolvidas nos exercícios anteriores em conformidade com o edital, neste quesito recebeu média geral de “2” (dois). Quanto ao item F a OSC recebeu média geral de “5” (cinco) pontos. Quanto ao item G na capacidade de garantir a contrapartida a OSC recebeu média geral de “5” (cinco) pontos. Ao final, a proposta apresentada pela OSC foi classificada com média final de “23” (vinte e três pontos) no projeto Oficinas Culturais – linguagem Música.



## **MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

**Em sede de contrarrazões ao recurso administrativo  
Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – Linguagem: LEGENDA HIP  
HOP**

A Comissão Especial de Análise e Seleção, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, motivação, razoabilidade e segurança jurídica, vem apresentar **resposta ao recurso administrativo interposto**, no que se refere à linguagem LEGENDA HIP HOP, nos termos que seguem.

### **I – DO CONHECIMENTO DO RECURSO**

O recurso administrativo apresentado pela Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade preenche os requisitos de admissibilidade, tendo sido interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual é conhecido.

### **II – DA ANÁLISE DO MÉRITO – RESPOSTA ITEM A**

#### **Item a)**

##### **Do afastamento das inconformidades nº 01 a nº 05**

A Comissão, após reavaliação da documentação e dos fundamentos apresentados, **ACOLHE o pedido**, reconhecendo que as inconformidades nº 01 a nº 05 não subsistem, não havendo fundamento jurídico ou edital para a inabilitação da recorrente por tais razões.

#### **Item a.1)**

##### **Do ofício formal dirigido ao Secretário de Cultura**

Assiste razão à recorrente ao alegar que o ofício formal foi apresentado de maneira tempestiva e correta, encontrando-se devidamente inserido no Envelope nº 01 – Proposta, em plena conformidade com o item 8.1 do Edital. Dessa forma, **afasta-se a inconformidade apontada**.



**Item c.1)**

**Da suposta ausência de metas mensuráveis, indicadores e meios de verificação**

Não procede a alegação.

Conforme se verifica no **Plano de Trabalho do Instituto Labirinto**, as metas encontram-se **claramente definidas, quantificáveis e mensuráveis**, com previsão expressa de atendimento mínimo de 320 vagas na linguagem Hip Hop, distribuídas entre turmas de Hip Hop Criativo, DJ, Danças Urbanas, MC e Grafitti.

**Os meios de verificação e acompanhamento** estão descritos de forma objetiva, incluindo:

- Cadastro de fichas de inscrição;
- Controle de frequência dos participantes;
- Relatórios periódicos de atividades;
- Registro fotográfico das ações desenvolvidas.

Tais elementos atendem integralmente ao disposto no item 8.6, alíneas “c” e “d”, do Edital, inexistindo qualquer omissão ou insuficiência técnica que comprometa a admissibilidade da proposta.

**ITEM c.2)**

**Da alegada inexistência ou fragilidade do Plano Pedagógico**

A alegação não encontra respaldo nos autos.

O **Plano Pedagógico** está devidamente apresentado no Plano de Trabalho do Instituto Labirinto, contemplando:

- Objetivos educacionais e culturais;
- Metodologia de ensino com aulas práticas e teóricas;
- Estratégias de convivência, expressão artística, identidade cultural e respeito mútuo;
- Integração entre alunos, território e comunidade;
- Cronograma pedagógico mensal alinhado à execução das oficinas e eventos.

O documento demonstra coerência entre **objeto, metodologia, público-alvo e resultados esperados**, atendendo plenamente ao item 10.2 do Termo de Referência e às exigências do Edital.



### ITEM c.3)

#### Da suposta ausência de experiência do quadro diretivo

Não assiste razão à recorrente.

A documentação apresentada comprova que o **Instituto Labirinto possui atuação consolidada nas áreas de Cultura, Educação e Formação**, com histórico de execução de oficinas, cursos e eventos culturais, inclusive em parceria com o Poder Público.

O Plano de Trabalho descreve de forma clara:

- A atuação institucional da entidade;
- A composição da equipe técnica;
- A experiência dos profissionais responsáveis pela gestão, coordenação pedagógica e execução das atividades.

Dessa forma, resta plenamente atendido o item 3.3 do Edital, inexistindo qualquer irregularidade quanto à qualificação técnica da entidade.

### ITEM d)

#### Da impugnação à admissibilidade da proposta do Instituto Labirinto

A Comissão reitera que a proposta apresentada pelo Instituto Labirinto é plenamente **admissível**, uma vez que:

- Atende integralmente ao objeto do Edital;
- Observa os requisitos formais e materiais exigidos;
- Apresenta coerência entre plano pedagógico, cronograma, orçamento, metas e equipe técnica;
- Respeita os limites financeiros, o equilíbrio da proposta e as regras de contrapartida.

Não se verifica qualquer vício formal, material ou legal capaz de ensejar a exclusão ou desclassificação da entidade.

### ITEM e)

#### Da revisão das notas atribuídas e pedido de nova avaliação

O pedido de revisão das notas atribuídas à proposta do Instituto Labirinto **não merece acolhimento**.



As notas foram atribuídas com base em critérios objetivos, previamente definidos no Edital, dentro do exercício legítimo da discricionariedade técnica da Comissão.

### ITEM e.1)

**Do alegado vício de motivação quanto ao critério “g” da Tabela 2 – Capacidade da Organização da Sociedade Civil de garantir a contrapartida na gestão do projeto**

Não procede a alegação de vício de motivação.

O critério “g” da Tabela 2 foi avaliado pela Comissão, com reconhecimento de atendimento pleno. A ausência do lançamento da pontuação no resultado preliminar não gerou prejuízo ao certame, pois não havia outra instituição classificada para o momento. Assim, a Comissão registra em ata a pontuação máxima (5) atribuída ao referido critério, a qual será acrescida ao resultado preliminar, passando de 24 pontos para 29 pontos.

### ITEM e.2)

A Comissão determina a abertura do Envelope nº 01 – Proposta, para fins de apreciação e julgamento, observando-se a sequência procedural e os critérios previstos no Edital.

Devido a solicitação do recurso deferido, à comissão, abre-se o envelope 1 da proposta para a análise e pontuação.

#### **Associação, Educacional, Esportiva e Cultural Tryade - Legenda Hip Hop:**

O Plano de Trabalho foi apresentado em conformidade com a minuta do Anexo VIII e passou a analisar os quesitos de julgamento. Quanto ao item A, verificou-se proposta de contrapartida em conformidade com o Edital, apresentou equipe de trabalho com ausência dos cursos destinados a cada oficineiro, a proposta não define quais oficinas serão ministrados. Sugestões de eventos, mostra dos alunos das oficinas e workshops. Apresenta equipe de trabalho contendo 1 gestor, 1 agente administrativo, 1 agente cultural e 7 (sete) oficineiros, observa-se que não há definição da oficina específica a ser ministrada por cada oficineiro, tampouco foi apresentada a quantidade de turma, neste critério a OSC recebeu nota “2” (dois) como média geral; quanto ao item B a Comissão observou que a proposta apresentada indica o atendimento mínimo de 320 (trezentos e vinte) beneficiários, dentro da meta quantitativa do Edital, não foi apresentada a quantidade de turmas, não sendo possível identificar quantas turmas serão ofertadas para cada oficina nem seus respectivo nome referente

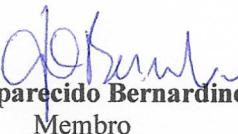


ao curso junto ao oficineiro, o que compromete a clareza da proposta, neste critério a OSC obteve média de “2” (dois pontos) no quesito; Quanto ao item C o equilíbrio da proposta está em desacordo, ultrapassando a porcentagem apresentado no edital e no quesito recebeu nota de “2” (dois) pontos como média geral; em relação ao item D a OSC apresenta atendimento para crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, recebendo a nota média de “5,0” (cinco) pontos; no item E a OSC apresentou comprovação de parcerias realizadas e relatório de atividades e ações desenvolvidas nos exercícios anteriores em conformidade com o edital, neste quesito recebeu média geral de “2” (dois). Quanto ao item F a OSC recebeu média geral de “5” (cinco) pontos. Quanto ao item G na capacidade de garantir a contrapartida a OSC recebeu média geral de “5” (cinco) pontos. Ao final, a proposta apresentada pela OSC foi classificada com média final de “23” (vinte e três pontos) no projeto Oficinas Culturais – linguagem Hip Hop.

Com a publicação do presente resultado final, e não havendo outras fases recursais previstas, considera-se encerrado o processo administrativo referente ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 – SC, ficando a Administração Pública autorizada a adotar as providências subsequentes para a formalização da parceria, nos termos da legislação vigente.

A seguir, nada mais havendo a ser deliberado, deu por encerrada a reunião, para constar foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes.

  
Eduardo de Faria  
Membro

  
José Aparecido Bernardino  
Membro

  
Deivid Ferreira Couto

Presidente

  
Jonathan Teixeira Costa  
Membro

  
João Carlos de Júnior de Araújo  
Membro